

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTABILIDADE

De um lado, **FÊNIX DO BRASIL SAÚDE - Gestão e Desenvolvimento de Políticas Públicas de Saúde**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 64.029.101/0004-10, com endereço na Avenida Presbítero Manoel Antônio Dias Filho, nº 1.558, Parque Residencial, Jundiaí/SP, CEP 13.212-461, neste ato, representada por sua Diretora Presidente Sra. Eliana Donizetti Girotto Silva, doravante denominada CONTRATANTE, do outro lado **M. SEVIC ASSESSORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 03.094.188/0001-72, localizada na Rua Sossioia, nº 17-A, Bairro São Miguel Paulista, São Paulo/SP, CEP 08.061-090, devidamente representada por sua proprietária MARILUCIA TARASEVICIUS.

Têm entre si justo e acertado o presente contrato de prestação de serviços mediante as cláusulas a seguir:

PREAMBULARMENTE

O presente contrato é acessório ao contrato de Gestão 113/2024, que tem como contratante o Município de Pindamonhangaba - SP, através da Secretaria Municipal de Saúde, para Gestão, operacionalização e gerenciamento dos serviços de saúde no Pronto Socorro Municipal de Pindamonhangaba.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a prestação de Serviços de Contabilidade para atendimento das demandas geradas através do Contrato de Gestão 113/2024, para Gestão, operacionalização e gerenciamento dos serviços de saúde no Pronto Socorro Municipal de Pindamonhangaba.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A CONTRATADA não prestará os serviços profissionais à CONTRATANTE em caráter de exclusividade, podendo também ser prestados livremente a quaisquer outras empresas.

2.2. Os serviços de contabilidade contemplam:

- A.** Elaboração da Contabilidade de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- B.** Emissão de balancetes.
- C.** Elaboração de Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Contábeis obrigatórias;
- D.** Orientação e controle de aplicação dos dispositivos legais vigentes, sejam federais, estaduais ou municipais;
- E.** Elaboração dos registros fiscais obrigatórios, eletrônicos ou não, perante os órgãos municipais, estaduais e federais, bem como as demais obrigações que se fizerem necessárias;
- F.** Atendimento às demais exigências previstas na legislação, bem como aos eventuais procedimentos fiscais;
- G.** Registros de empregados e serviços correlatos;
- H.** Elaboração da folha de pagamento dos empregados e de pró-labore, bem como das guias de recolhimento dos encargos sociais e tributos afins;
- I.** Elaboração, orientação e controle da aplicação dos preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como daqueles atinentes à Previdência Social e de outros aplicáveis às relações de trabalho mantidas pela contratante;

CLÁUSULA TERCEIRA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. A CONTRATANTE compromete-se a assegurar e facilitar a entrada em suas instalações e o acesso dos funcionários da CONTRATADA, devidamente identificados e em serviço, durante a prestação do serviço, devendo ainda:

- A.** Efetuar os pagamentos devidos em decorrência deste Contrato nas correspondentes datas de vencimento;
- B.** Acompanhar a prestação dos serviços da CONTRATADA, visando o regular cumprimento do presente contrato.
- C.** Informar a CONTRADA, assim que tiver conhecimento, de irregularidades, práticas de atos não satisfatórios ou omissões em relação aos serviços prestado, bem como em relação à legislação trabalhista e previdenciária e solicitar a imediata correção;
- D.** Informar por escrito eventual ocorrência com os serviços da CONTRATADA, para que ela tome as providencias que o caso requerer.
- E.** Preparar, mensalmente, toda a documentação fisco-contábil e de pessoal, que deverá ser disponibilizada à contratada em tempo hábil, conforme cronograma pactuado entre as partes, a fim de que possa executar seus serviços na conformidade com o citado neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- A.** Prestar os serviços de forma diligente, completa e satisfatória ao CONTRATANTE;
- B.** Certificar-se de que os Serviços, os materiais e os equipamentos fornecidos satisfaçam, em todos os momentos, todas as descrições e/ou especificações estabelecidas neste instrumento e na legislação aplicável, se aplicável.
- C.** Proteger adequadamente o patrimônio da CONTRATANTE, zelando pela conservação de suas instalações, equipamentos, móveis e utensílios, quando for da natureza do Contrato, e manter o local da prestação de Serviços em perfeitas condições de conservação e limpeza, no decorrer e no fim de sua execução;
- D.** Prestar os serviços com toda a devida diligência, habilidade e cautela com profissionais treinados e habilitados;
- E.** Apresentar, sempre que solicitado, relatórios das atividades que demonstrem quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto do presente Contrato;
- F.** Participar das reuniões sempre que solicitado, bem como responder a todas as reclamações do setor, auditorias e ouvidorias;
- G.** Cumprir rigorosamente a legislação trabalhista e previdenciária em relação aos seus empregados;
- H.** Cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Contrato;
- I.** Entregar os balancetes, o Balanço Patrimonial e as demais demonstrações contábeis, documentos necessários para que este efetue os devidos pagamentos e recolhimentos obrigatórios, bem como comprovante de entrega das obrigações acessórias.
- J.** Indicar um responsável técnico perante o Conselho Regional de Contabilidade;

4.2. As multas decorrentes da entrega fora do prazo contratado das obrigações previstas no *caput* deste artigo, ou que forem decorrentes da imperfeição ou inexecução dos serviços por parte da contratada, serão de sua responsabilidade.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1. O prazo de vigência do presente Contrato é de 06 (seis) meses, a contar da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante aceite das partes e emissão de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA– DO PREÇO

6.1. Pela prestação dos serviços objeto deste Instrumento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor mensal fixo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

6.2. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a proceder, por ocasião do pagamento do preço avençado, os descontos legais pertinentes e a considerar para fins de apuração de percentagem os valores efetivamente recebidos, bem como proceder à retenção dos valores em razão da aplicação da legislação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação dos serviços, cujo pagamento será efetuado em até 10(dez) dias após o recebimento da nota fiscal.

7.2. Os pagamentos serão efetuados mediante depósito em conta corrente da empresa, sendo vedada a emissão de boleto bancário.

7.3. Os pagamentos somente serão efetuados, no prazo e condições estabelecidas no presente Contrato, após seja realizado o respectivo repasse de valores decorrente do contrato principal acima descrito, em razão da natureza deste Contrato e da condição de Organização Social de Saúde sem fins lucrativos da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA– DAS RESPONSABILIDADES

8.1. A CONTRATADA se compromete a manter absoluto sigilo sobre os sistemas operacionais da CONTRATANTE que constituem segredo da empresa ou quaisquer outros fatos que vier a tomar conhecimento em decorrência de suas funções e prestação dos serviços, sendo sua violação caracterizada no âmbito judicial como infração penal e sujeita a reparação cível, por possíveis danos materiais ou morais.

8.2. Correrão por conta e responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os encargos fiscais, tributários, trabalhistas, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais e obrigações previdenciárias oriundas das atividades a serem desenvolvidas decorrentes da prestação de serviços aqui pactuadas.

8.3. Nenhum vínculo empregatício se estabelecerá, em hipóteses alguma, entre os profissionais da CONTRATADA e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. Constituem motivos para a rescisão, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições do presente Contrato, bem como nas seguintes hipóteses:

- A. Falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial de qualquer das Partes.
- B. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro, que impeçam definitivamente a continuação deste Contrato.
- C. Encerramento do contrato principal.
- D. O cumprimento irregular das cláusulas do presente contrato;
- E. A paralização dos serviços, total ou parcialmente, sem justa causa;

9.2. Este instrumento poderá ser denunciado por qualquer das Partes, a qualquer momento, desde que notifique previamente a parte contrária acerca de sua intenção. Nesse sentido, ambas as partes deverão fazer a comunicação por escrito dentro de 30 (trinta) dias ou outro prazo convencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA –DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Nenhuma das condições do Contrato deve ser entendida como meio para constituir uma sociedade, “joint venture”, relação de parceria ou de representação comercial entre as partes, sendo cada uma, única, integral e exclusivamente responsável por seus atos e obrigações.

10.2. Este contrato é intransferível, não podendo a CONTRATADA sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros.

As partes elegem o foro da Comarca de São Paulo/SP, para dirimir eventuais dúvidas e controvérsias oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas nos termos das obrigações decorrentes deste instrumento e de seus anexos, as partes assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, ambas rubricadas em cada folha, depois de tudo lido e achado conforme.

São Paulo, 05 de agosto de 2024.

**FENIX DO BRASIL SAUDE
CONTRATANTE**

**M. SEVIC ASSESSORIA LTDA
CONTRATADA**

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: